



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 31 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

#### CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Complementar nº 31

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 19 / 06 / 2019

Responsável

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º-** Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da multa e dos juros, desde que sejam quitados até 31/12/2019.

**Art. 2º-** O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

**Art. 3º-** Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

**Art. 4º-** O IPTU relativo ao exercício de 2019, cujo valor seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderá ser quitado em (02) duas parcelas, com vencimento para 10/09/2019 e 10/10/2019, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - Terão um desconto de 12% (doze por cento) os contribuintes que optarão por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/09/2019.

**Art. 5º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 19 de junho de 2019.

**Edson Sabino de Lima**  
Prefeito Municipal

**Edson Sabino de Lima**  
CPF 691.196.276-53  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande